

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.198, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Itaqui para o quadriênio 2017-2020.

Gil Marques Filho, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, do Município de Itaqui, para o quadriênio 2017-2020, fica estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º O Prefeito receberá um subsídio mensal de R\$ 16.070,00 (dezesesseis mil e setenta reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal de R\$ 8.035,00 (oito mil e trinta e cinco reais).

Art. 4º Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§ 1º O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica municipal.

§ 2º (VETADO)

Art. 5º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos do Prefeito ou vacância do cargo, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no artigo 2º, desta lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta lei não farão jus à revisão geral anual.

Art. 7º Em licença por motivo de doença, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE OUTUBRO DE 2016.


GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PUBLICAÇÃO:
Período: 21/10/2016 a 04/11/2016
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL